



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.948

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.967 de 08 de junho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/505/2005,

DÉCRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	10.000,00
13.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	01	20.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	24.000,00
	3390.30	01	60.000,00
	3390.39	01	152.000,00
TOTAL			266.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso n da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

NEREALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.968 de 08 de junho de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/566/2005,

DÉCRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 09.000- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
09.101- GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	01	100.000,00
	3390.30	01	300.000,00
	3390.33	01	500.000,00
	3390.39	01	600.000,00
08.244.5045-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.32	01	200.000,00
	3390.33	01	500.000,00
	3390.39	01	150.000,00
	3390.48	01	500.000,00
TOTAL			2.850.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados

- FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CICERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

DECRETO Nº 25.969, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e, considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 16 de fevereiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.970, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

Homologa Decreto nº 003/2005, da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento

destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 003/2005, de 25 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0841 / 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Art. 4º, § 3º do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005,

R E S O L V E designar os membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

Representação de Entidades Públicas

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Titular: Cícero de Lucena Filho (Presidente)

Suplente: Dinaldo Medeiros Wanderley

Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Neroaldo Pontes de Azevedo

Suplente: Verônica Bezerra de Araújo Galvão

Secretaria de Saúde

Titular: Reginaldo Tavares de Albuquerque

Suplente: Bertrand de Figueiredo Cunha Lima

Secretaria do Trabalho e Ação Social

Titular: Armando Abílio Vieira

Suplente: Isa Silva de Arroxelas Macedo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Titular: Francisco de Assis Quintans

Suplente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima

Secretaria da Receita Estadual

Titular: Milton Gomes Soares

Suplente: Alexandre José Sousa de Lima

Secretaria das Finanças

Titular: Jacy Fernandes Toscano de Britto

Suplente: José de Almeida Braga

Representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Titular: Reitor Rômulo Soares Polari

Suplente: Maria Yara Campos Matos

Representante da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Titular: Reitor Thompson Fernandes Mariz

Suplente: José Edilson de Amorim

Representante da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Titular: Reitora Marlene Alves Sousa Luna

Suplente: Aldo Bezerra Maciel

Representação da Sociedade Civil

Representante da Arquidiocese da Paraíba

Titular: Dom Aldo di Cillo Pagotto

Suplente: Diácono José Aderaldo de Souza

Representante do Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil - CIMEB/PB

Titular: Pr. Estevan Fernandes de Oliveira

Suplente: Pr. Emildson Júnior

Representante do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC

Titular: Sílvia Almeida de Oliveira Cunha Lima

Suplente: Glória de Lourdes Medeiros Guimarães


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0842/ 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JUCELINA DE SOUSA NORMANDEZ, Professor, matrícula nº 142.464-5, do cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Suassuna, CEPES CR-1, na cidade de Catolé do Rocha.

UPG: 014

UTB: 8003


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0843/ 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear LENILDA CAVALCANTE SILVA SOUSA, Professor, matrícula nº 116.752-9, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Suassuna, CEPES CR-1, Padrão A-1, na cidade de Catolé do Rocha, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 014

UTB: 8003


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0844/2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JACIRA DUTRA DINIZ ANDRADE, Professor, matrícula nº 83.897-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Suassuna, CEPES CR-1, na cidade de Catolé do Rocha.

UPG: 014

UTB: 8003


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0845/ 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear MARIA LÚCIA GONÇALVES NOGUEIRA, Professor, matrícula nº 71.433-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Suassuna, CEPES CR-1, Padrão A-1, na cidade de Catolé do Rocha, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 014

UTB: 8003


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0846 / 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear ZEINÁ VALENTIN DAS CHAGAS, matrícula nº 59.881-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Obdúlia Dantas, CEPES CR-1, Padrão B-1, na cidade de Catolé do Rocha, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 014

UTB: 8101


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0847 / 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉ SUASSUNA BARBOSA, Professor, matrícula nº 83.900-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Obdúlia Dantas, CEPES CR-1, na cidade de Catolé do Rocha.

UPG: 014

UTB: 8101


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0848/ 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, ALASCIA LORENA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 155.161-2, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0849/ 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar OTÁVIO LEITE SOBRINHO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0850/ 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar OTAVIANA LUIZA ABATH COUTINHO CALDAS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, do Gabinete Militar do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0851/2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar EDMILSON LINS DE LUCENA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Militar do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0852/2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ELIANE FEITOSA NUNES FERREIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, do Gabinete Militar do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0853/ 2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar HUMBERTO CAVALCANTE ALVES, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0854/2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar RICARDO DE SÁ E PAIVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Cidadania e Justiça.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0855/2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar FRANCISCO JONES DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Cidadania e Justiça.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0856/ 2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar FRANCISCA MENDES DA SILVA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0857/ 2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar HÉLEN VIRGÍNIA GOMES DA FONSECA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Cidadania e Justiça.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0858/ 2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar JOÃO CORAGEM PEREIRA JÚNIOR, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0859/ 2005) João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar JOSÉ JADER PEREIRA DE LIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Cidadania e Justiça.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0860/ 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar OSVALDO DUDA FERREIRA JÚNIOR, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Cidadania e Justiça.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 0861 / 2005)

João Pessoa, 08 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CECIOMAR COSTA OSÓRIO, matrícula nº 999.072-1, do cargo em comissão de Administrador do Hospital de Doenças Infecto-Contagiosas Doutor Clementino Fraga, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 669 /2005/SSP

Em 06 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor WELLINGTON MAROJA DA CUNHA, matrícula nº 151.329-0, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de prestar serviços no Departamento de Identificação da Capital.

Portaria nº 670/2005/SSP

Em 07 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o Delegado de Polícia Civil VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, matrícula nº 155.630-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SOLEDADE, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 671 /2005/SSP

Em 07 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora JUZANIRA HOLANDA LINHARES, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 135.677-1, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 14ª Delegacia Distrital de Santa Rita.

PORTARIA nº 672 /2005/SSP

Em 07 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora HERIKA GEOVANIA DE ARAUJO CARVALHO, Necrotomista Policial, Código GPC-616, lotada nesta Secretaria, matrícula nº 155.760-2, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de prestar serviços no âmbito daquele Órgão.

Portaria nº 673 /2005/SSP

Em 07 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, Código GPC-601, matrícula nº 155.473-5, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de RIACHO DOS CAVALOS, até ulterior deliberação, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 674 /2005/SSP

Em 07 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, a Delegada de Polícia Civil RANIELLE VASCONCELOS CABRAL, Código GPC-601, matrícula nº 155.461-1, do cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de CAIÇARA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 675 /2005/SSP

Em 07 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, a Delegada de Polícia Civil RANIELLE VASCONCELOS CABRAL, Código GPC-601, matrícula nº 155.461-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da 2ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 676 /2005/SSP

Em 07 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor DAYSE MARIA RIBEIRO ROCHA, Perito Odonto Legal, Código GPC-605, lotada nesta Secretaria, matrícula nº 155.747-5, para o INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, a fim de prestar serviços no âmbito daquele Órgão.

Portaria nº 677 /2005/SSP

Em, 30 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil, JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, Código GPC-601, matrícula nº 155.438-7, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SUMÉ, até ulterior deliberação, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.


HARRISON TARGINO
Secretário

Educação e Cultura

Portaria nº 958

João Pessoa, 10 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar MARIA DA PAZ ALVES MORAIS, matrícula nº 657.093-3, do encargo de responder pelo cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Santo, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 3206

Portaria nº 959

João Pessoa, 10 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar KÊNNA RODRIGUES DO Ó DE LIMA, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Santo, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 001 UTB: 3206

Portaria nº 1114

João Pessoa, 01 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 86.876-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor José Baptista de Melo, nesta capital.
UPG: 200 UTB: 1049

Portaria nº 1115

João Pessoa, 01 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear JOÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 77.983-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor José Baptista de Melo, Padrão A-2, nesta capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 200 UTB: 1049

Portaria nº 1226

João Pessoa, 08 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990, e tendo em vista o que dispõe o artigo 19, da Resolução/CD/FNDE nº 05, de 22 de abril de 2005,

R E S O L V E designar os servidores relacionados para constituírem a Equipe Coordenadora do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no Estado da Paraíba.

SERVIDOR

Alexandre Lemos de Barros Moreira
Antônio de Caldas Irmão
Luiz Enok Gomes da Silva

MATRÍCULA

155.778-5
65.803-1
153.205-7


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FUNAD

PORTARIA Nº. 025/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, ALMÉRIO DE BRITO BATISTA, para exercer a Função Gratificada de Mecanógrafo, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 29 de maio de 2005

PORTARIA Nº. 026/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, SUELY SCHNEWEISS DE FARIAS REGO, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 31 de maio de 2005

PORTARIA Nº. 027/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSEVALDO GOMES DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 03 de junho de 2005


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARROS MIRA
Presidente

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº. 003

João Pessoa, 28 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual nº 25.760, de 29 de março de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual das Cidades, cujo inteiro teor constitui anexo desta Portaria.

Art. 2º - Constituir a Comissão Preparatória Estadual da 2ª Conferência Estadual das Cidades, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência, composta por representantes do setor público e de diversos segmentos da sociedade civil, constantes do anexo I do Regimento Estadual e em conformidade com o Regimento Nacional da Conferência das Cidades.

Art. 3º - Constituir a Coordenação Executiva Estadual da 2ª Conferência Estadual das Cidades, formada por representantes titulares e respectivos suplentes, para o exercício dessa

representação, relacionados no anexo II do Regimento Estadual.

Art. 4º - Fica designado para o exercício das atividades de Coordenador Geral, responsável pelo melhor desenvolvimento das atividades, Marta de Luna Malheiros Feliciano e, como Coordenador Executivo, José Ariosvaldo dos Anjos Aguiar.

Art. 5º - As atividades da Comissão, instituídas por esta Portaria, terão a duração de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES - PARAÍBA

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º - A 2ª Conferência Estadual das Cidades, do Estado da Paraíba, convocada pelo Decreto 25.760 de 29 de março de 2005, será realizada nos dias 24 e 25 de agosto de 2005 e terá por finalidade:

I - Propor diretrizes para a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, especialmente sobre as seguintes temáticas:

- Financiamento das políticas urbanas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Participação e controle social;
- Questão federativa;
- Política urbana regional e Regiões Metropolitanas.

II - Propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001, especialmente, sobre a elaboração de planos diretores;

III - Recomendar aos municípios diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano, local e regional;

IV - Indicar prioridades de atuação ao Governo do Estado e ao Ministério das Cidades;

V - Propor a natureza e atribuições para o Conselho das Cidades;

VI - Realizar avaliação dos resultados e repercussão da 1ª Conferência das Cidades e da atuação do Conselho Nacional das Cidades;

VII - Avaliar os atuais instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diversas políticas públicas.

VIII - Avaliar o sistema de gestão e implementação da política urbana, tendo por base a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

IX - Apresentar subsídios para a estruturação do Sistema Nacional de Gestão Democrática das Cidades, compreendendo a política de desenvolvimento urbano e suas políticas específicas de habitação; de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

X - Propor ao Governo do Estado a criação do Conselho Estadual das Cidades

Capítulo II - Da Realização

Art. 2º - A 2ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento e em conformidade com o Regimento Nacional, tem abrangência estadual e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º - A 2ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual considerando as consolidações das Conferências Municipais e as orientações nacionais.

§ 2º - Todo(a)s os delegado(a)s, com direito a voz e voto, e convidados, com direito a voz, presentes a 2ª Conferência Estadual das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A realização da 2ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida por etapas, a serem realizadas no âmbito municipal.

§ 1º - Serão admitidas Conferências realizadas por agrupamentos de municípios ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos.

§ 2º - Em todas as etapas será debatido o temário proposto para a 2ª Conferência das Cidades.

Art. 4º - As etapas antecedentes da 2ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser realizadas até 31 de julho de 2005.

§ 1º - A não realização de conferências em todos os municípios não será impedimento para a realização da Conferência Estadual na data prevista.

§ 2º - A Conferência Estadual será realizada em João Pessoa, sob os auspícios do Governo do Estado que poderá buscar parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, e as Conferências Municipais, nos locais e recursos definidos nas etapas respectivas.

Capítulo III - Do Temário

Art. 5º - Nos termos do Decreto Federal de 11 de fevereiro de 2005 e do Decreto Estadual 25.760 de 29 de março de 2005, a 2ª Conferência Estadual das Cidades terá como Lema: “Reforma Urbana: Cidade para Todos” e como Tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 6º - Os Relatórios das Conferências Municipais devem ser entregues à Coordenação Executiva Estadual de que tratam os arts. 12 e seguintes deste Regimento em até 05(cinco) dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 2ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º - A Conferência será composta de mesas de debates e grupos temáticos a serem definidos pela Comissão Preparatória, e Plenárias.

§ 1º - Nas mesas de debates, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 2ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória de que trata o art. 13 deste Regimento.

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

Art. 8º - A 2ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final a ser encaminhado ao Governador do Estado, aos órgãos/entidades participantes da Conferência Estadual e à Executiva Nacional para subsidiar a 2ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 9º - As Conferências Municipais deverão debater o temário da 2ª Conferência Estadual das Cidades, independente dos temas próprios e autônomos das respectivas realidades e esferas político-administrativas.

Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento

Art. 10 - A 2ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Governador do Estado e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão conforme estabelecido no Decreto Estadual 25.760 de 29 de março de 2005.

Art. 11 - Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades a 2ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Comissão Preparatória e uma Coordenação Executiva Estadual.

Art. 12 - A Comissão Preparatória será composta por 27 membros titulares, e respectivos suplentes, constantes do Anexo I, com a seguinte composição:

- 4 representantes do Poder Público Estadual – executivo e legislativo;
- 6 representantes do Poder Público Municipal – executivo e legislativo;
- 7 representantes dos movimentos sociais e populares;
- 3 representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- 3 representantes dos trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
- 1 representante de ONG’s, com atuação na área;
- 2 representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
- 1 representante dos Conselhos Federais.

Art. 13 - A Coordenação Executiva será composta por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os membros da Comissão Preparatória e coordenará Comissões Especiais, quais sejam:

- Comunicação;
- Articulação e Mobilização;
- Organização;

d) Sistematização; e
e) Temática.

Art. 14 – Compete à Comissão Preparatória:
I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, devendo o Coordenador Geral apresentar relatórios em todas as reuniões da Comissão.
II - Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência;
III - Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 2ª Conferência Estadual das Cidades;
IV - Mobilizar seus parceiros e filiados, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas Conferências Locais.

Art. 15 – À Coordenação Executiva compete:
I - Elaborar a proposta de programação da 2ª Conferência Estadual das Cidades;
II - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória;
III - estimular e apoiar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios da 2ª Conferência Estadual das Cidades;
IV - Propor os nomes dos expositores, facilitadores e relatores, os temas específicos e promover a elaboração dos documentos técnicos e textos de apoio que se fizerem necessários para a 2ª Conferência Estadual das Cidades;
V - Promover a divulgação adequada da 2ª Conferência Estadual das Cidades;
VI - Elaborar o Relatório Final e os Anais da 2ª Conferência Estadual das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação; e
VII - Promover contato formal com a Assembléia Legislativa e outras instituições, visando a informá-los do andamento da organização da 2ª Conferência Estadual das Cidades, assim como divulgá-la perante os mesmos.

Parágrafo Único – A Comissão Preparatória designará o Coordenador Geral da Coordenação Executiva Estadual

Capítulo V - Dos Participantes

Art. 16 – A 2ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos constantes no art. 20.

Art. 17 – Os participantes da 2ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em duas categorias:
I - Delegados com direito à voz e voto; e
II - Convidados com direito à voz.

Parágrafo Único – Os critérios para escolha dos convidados serão definidos pela Comissão Preparatória

Art. 18 – Serão delegados à 2ª Conferência Estadual das Cidades:
I - Os eleitos nas Conferências Municipais, de acordo com as tabelas do anexo III;
II - Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme anexo III.

Parágrafo Único – Serão eleitos suplentes para os delegados correspondentes a cada segmento, que só serão credenciados na ausência do titular.

Art. 19 – A representação dos diversos segmentos na 2ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas deve ter a seguinte composição:
I - Gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estaduais, municipais e Distrito Federal, 42,3%;
II - Movimentos sociais e populares, 26,7%;
III - Trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;
IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 6%;
VI - Ong's com atuação na área, 4,2%;
VII - Conselhos Federais, 1%.

Art. 20 – A Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de 1.080 delegados, conforme tabela III, assim distribuídos:
§ 1º - 180 representantes do Poder Público Estadual, dois terços indicados pelo Executivo e um terço indicado pela Assembléia Legislativa.
§ 2º - Os demais 900 delegados serão distribuídos da seguinte forma:
I - 90 delegados indicados pelas entidades estaduais;
II - 810 delegados eleitos nas Conferências Municipais.

Art. 21 - A 2ª Conferência Estadual das Cidades elegerá 48 delegados que representarão o Estado na 2ª Conferência Nacional das Cidades, de acordo com Regimento Nacional, da seguinte forma:
I - 07 representantes do Poder Público Estadual – executivo e legislativo;
II - 11 representantes do Poder Público Municipal – executivo e legislativo;
III - 14 representantes dos movimentos sociais e populares;
IV - 05 representantes dos trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
V - 05 representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
VI - 02 representantes de ONG's com atuação na área;
VII - 03 representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
VIII - 01 representante dos Conselhos Federais.

§ 1º - As entidades e/ou categorias de caráter estadual dos segmentos citados no caput deste artigo, incisos III a V, deverão indicar 25% do total indicado para cada segmento.
§ 2º - Cada segmento, através de reuniões específicas, deverá escolher seus representantes antes da Plenária Final, onde será feita a apresentação dos delegados eleitos e consolidação final.
§ 3º - Os resultados da 2ª Conferência Estadual das Cidades e a relação dos delegados para a 2ª Conferência Nacional das Cidades serão encaminhados à Comissão Preparatória Nacional, em 10 dias após a realização da mesma.

Capítulo VI - Dos Recursos Financeiros

Art. 22 – As despesas com a organização geral e com a realização da 2ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual e de convênios, parcerias e outras fontes do setor público e privado.

Capítulo VII - Das Conferências Municipais

Art. 23 - As Conferências Municipais podem ser realizadas em nível municipal, regional ou a partir de agrupamentos de municípios.

Parágrafo Único - O nível de agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Municipais e Regionais ficará a cargo dos municípios envolvidos, em articulação com a Executiva Estadual.

Art. 24 - Para a realização de cada Conferência Municipal ou Regional, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.º19 deste Regimento.

Art. 25 - O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 30 de junho de 2005, através de ato do executivo municipal publicado em Diário Oficial e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "etapa preparatória Municipal e/ou Regional da 2ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º - Sendo uma conferência regional, a convocação poderá ser de forma conjunta dos executivos envolvidos e publicada no diário oficial de todos os municípios e/ou meio de comunicação local amplo.

§ 2º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido no caput, entidades representativas em nível municipal ou estadual de, no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. nº 19, poderão fazê-la, após 30 de junho de 2005, divulgando-a através de meio de comunicação local amplo.

§ 3º - Após o prazo estabelecido no caput, o(s) Executivo(s) envolvido(s), apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 30 de junho de 2005.

§ 4º - Em caso de existência de duas convocações será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Art. 26 – As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer impreterivelmente até 31 de julho de 2005.

Art. 27 - Cabe à Comissão Preparatória Municipal ou Regional:
I - Definir Regimento Municipal ou Regional, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições

deste regimento e do regimento da conferência nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. nº 19.

II - Definir data, local, temário e pauta da Conferência;
§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal ou Regional deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.
§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal ou Regional deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro.
§ 3º - O temário da Conferência Municipal ou Regional deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais regionais e estaduais.

Art. 28 - Os resultados das Conferências Municipais e Regionais devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 29 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

João Pessoa, 5 de maio de 2005

Anexo I – Comissão Preparatória da 2ª Conferência Estadual das Cidades
TITULARES

Segmento	Nome	Entidade	Sigla	Total
Governo Estadual	João Fernandes	Gov PB - Escrit Rep Governo em CGrande	ERGCG	1
	José Fernandes de Lira	Gov PB - Cia Estadual de Habitação Popular	CEHAP	1
	Marta de Luna Malheiros Feliciano	Gov PB - Instituto de Des Mun e Estadual	SEPLAG/IDEME	1
	João Gonçalves	Assembléia Legislativa	ASSEMBLEIA	1
Governo Municipal	Acácio Araújo Dantas	Fed das Ass de Mun da Paraíba	FAMUP	1
	Arnaldo Júnior Farias Doso	Fed das Ass de Mun da Paraíba	FAMUP	1
	Jecônias Rosendo da Silva Júnior	Fed das Ass de Mun da Paraíba	FAMUP	1
	José Martins de Lima Filho	Pref Mun JPessoa - Sec Desenv Social	SEDES-JP	1
	Severino do Ramo Paiva	Câmara Municipal de João Pessoa	CMJJP	1
	Geraldo Amorim de Souza	Câmara Municipal de João Pessoa	CMJJP	1
Movimentos Populares	João Araújo Neto	Central dos Movimentos Populares PB	CMP/PB	1
	Luciano Bezerra Vieira	Movimento Espírito Lúlias	MEL	1
	Roberto Guilherme da Silva	Mov Nac de Luta pela Moradia	MNLM	1
	Ana Glória da Silva Soares	Assoc de Deficientes e Familiares	ASDEF	1
	Adineuse Targino	Grupo de Mulheres Maria Quitéria	GMMO	1
	Gilvan dos Santos Castro	CONAM/ UCES/ USAC	CONAM/UCES	1
	Francisco de Assis de Oliveira Teixeira	União Nacional por Moradia Popular	UNMP	1
Entidades Profissionais, Acad e de Pesquisa	Yure Silva Lima	Associação dos Geógrafos Brasileiros	AGB	1
	Luciana Andrade dos Passos	Instituto de Arquitetos do Brasil	IAB-PB	1
ONG's	Edmilson Fonseca	Ass Bras de Eng Sanit e Ambiental	ABES/DN	1
Conselhos Federais	Ligía Maria de Freitas Holanda	Cons Reg de Eng Arquit e Agron	CREA-PB	1
Empresários relac ao Desenv Urbanos	Rômulo Soares de Lima	Conselho Regional de Corretores de Imóveis	CRECI	1
Trabalhadores através de Sindicatos	Pedro Nogueira de Gois	Sind dos Corret de Imóveis da Paraíba	SINDIMOVEIS	1
	Josenilton dos Santos Feitosa	FESPEN/ CUT	FESPEN	1
	José de Arimatéia Rodrigues França	SINDELETRIC	SINDELETRIC	1
	José Santana	Sind Trab da Ind Cons Civil e Mobiliário	SINTRICOM	1
Total Global				26

SUPLENTES

Segmento	Nome	Entidade	Sigla	Total
Governo Estadual	José Ariosvaldo dos Anjos Aguiar	Gov PB - Instituto de Des Mun e Estadual	SEPLAG/IDEME	1
	Rodrigo Soares	Assembléia Legislativa	ASSEMBLEIA	1
	Yomam Leite Pedrosa	Gov PB - Sec Ext do Meio Amb. dos Rec Hid e Minerais /PB	SEMARH	1
	Maurício Montenegro Rocha	Gov PB - Secretaria de Infraestrutura /PB	SEINFRA	1
Governo Municipal	Humberto Manoel de Freitas	Fed das Ass de Mun da Paraíba	FAMUP	1
	Maria de Lourdes Olinto	Fed das Ass de Mun da Paraíba	FAMUP	1
	Maria Gorete da Silva Brito	Fed das Ass de Mun da Paraíba	FAMUP	1
	Mauro César M. Paiva	Pref Mun JPessoa - Sec Planejamento	SEPLAN-JP	1
	Heron Barroso	CMP/ Movimento de Luta nos Bairros	CMP/MLB	1
Movimentos Populares	Maria José Alves	Mov Nac de Luta pela Moradia	MNLM	1
	Evandre Felinto	Assoc de Deficientes e Familiares	ASDEF	1
	Marconide Barbosa dos Santos	União Nacional por Moradia Popular	UNMP	1
	Lúcio André Figueiredo	Associação de Base do Rangel	ASBR	1
	Elionaldo Barbosa da Silva Rodrigues	Movimento Cidadania e Segurança	MCS	1
	Alexsandro da Silva Santos	Movimento Espírito Lúlias	MEL	1
	Márcia Maria Costa Gomes	Associação dos Geógrafos Brasileiros	AGB	1
Entidades Profissionais, Acad e de Pesquisa	Sandra Mara Ortogosa	Instituto de Arquitetos do Brasil	IAB-PB	1
	Maria de Fátima Morais Morosine	Ass Bras de Eng Sanit e Ambiental	ABES/PB	1
ONG's	Vânia Paiva Martins	Cons Reg de Eng Arquit e Agron	CREA-PB	1
Conselhos Federais	José Garibaldi Porto Junior	Conselho Regional de Corretores de Imóveis	CRECI	1
Empresários relac ao Desenv Urbanos	Jarbas Araújo Pessoa	Sind dos Corret de Imóveis da Paraíba	SINDIMOVEIS	1
Trabalhadores através de Sindicatos	Hamurabi Duarte Carvalho	SINTEL	SINTEL	1
	Nivaldo Albino da Silva	CUT-PB	CUT-PB	1
Total Global				23

Anexo II – Coordenação Executiva da 2ª Conferência Estadual das Cidades

TITULARES

Sigla	Entidade	Nome
ABES/DN	Ass Bras de Eng Sanit e Ambiental	Edmilson Fonseca
AGB	Associação dos Geógrafos Brasileiros	Yure Silva Lima
CEHAP	Gov PB - Cia Estadual de Habitação Popular	José Fernandes de Lira
CMP/PB	Central dos Movimentos Populares PB	João Araújo Neto
CREA-PB	Cons Reg de Eng Arquit e Agron	Ligía Maria de Freitas Holanda
CRECI	Conselho Regional de Corretores de Imóveis	Rômulo Soares de Lima
FAMUP	Fed das Ass de Mun da Paraíba	Jecônias Rosendo da Silva Júnior
MNLM	Mov Nac de Luta pela Moradia	Maria José Alves
SEDES-JP	Pref Mun JPessoa - Sec Desenv Social	José Martins de Lima Filho
SEPLAG/IDEME	Gov PB - Instituto de Des Mun e Estadual	José Ariosvaldo dos Anjos Aguiar – COORD EXEC
SINTEL	SINTEL	Hamurabi Duarte Carvalho

SUPLENTES

Sigla	Entidade	Nome
ABES/PB	Ass Bras de Eng Sanit e Ambiental	Maria de Fátima Morais Morosine
AGB	Associação dos Geógrafos Brasileiros	Márcia Maria Costa Gomes
CONAM/UCES	CONAM/ UCES/ USAC	Gilvan dos Santos Castro
CREA-PB	Cons Reg de Eng Arquit e Agron	Vânia Paiva Martins
CRECI	Conselho Regional de Corretores de Imóveis	José Garibaldi Porto Junior
FAMUP	Fed das Ass de Mun da Paraíba	Acácio Araújo Dantas
IAB-PB	Instituto de Arquitetos do Brasil	Sandra Mara Ortogosa
SEINFRA	Gov PB - Secretaria de Infraestrutura /PB	Maurício Montenegro Rocha
SEMARH	Gov PB - Sec Ext do Meio Amb. dos Rec Hid e Minerais /PB	Yomam Leite Pedrosa
SEPLAN-JP	Pref Mun JPessoa - Sec Planejamento	Mauro César M. Paiva
UNMP	União Nacional por Moradia Popular	Francisco de Assis de Oliveira Teixeira

Anexo III – Delegados para a 2ª Conferência Estadual das Cidades

	1/3	60	indicados pelo Legislativo Estadual
Total de Delegados	1.080	16,7%	180
	2/3	120	indicados pelo Executivo Estadual
	83,3%	900	10%
		90	indicados pela Sociedade Civil Estadual
		90%	810
			eleitos nas Conferências Municipais



**PARAÍBA
PREVIDÊNCIA**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0219

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1914/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA MARCELINO DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDILSON MARCELINO DOS SANTOS**, matrícula nº 100872-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de abril de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que o servidor em atividade teria direito na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0220

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o **Processo nº 1669/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIO ALVES DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora **TEREZA MARIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 132.804-2, conforme art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de junho de 2005, correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0221

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº2249/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIZETE FELIX SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ASFORA**, matrícula nº 33.844-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de abril de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0222

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº2200/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ GADELHA VIEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO VIEIRA**, matrícula nº 75.577-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 12 de abril de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0223

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº2200/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ARIANY VITÓRIA GADELHA VIEIRA e PAULO VIEIRA JÚNIOR**, beneficiários do ex-servidor falecido **PAULO VIEIRA**, matrícula nº 75.577-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 12 de abril de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0224 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº1682/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **AILTON DE MOURA SANTOS JUNIOR**, beneficiário do ex-servidor falecido **AILTON DE MOURA SANTOS**, matrícula nº 520.766-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de junho de 2005, correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0225

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº2245/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES DE SOUZA TEIXEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CLEMILDO TEIXEIRA NEVES**, matrícula nº 148.351-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de abril de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0226

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2145/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CICERO FELIX DE LIMA**, beneficiário da ex-servidora falecida **EUNICE LEANDRO DA SILVA**, matrícula nº 35.888-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de abril de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o

art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98. João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0227

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº2295/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LINDALVA PEREIRA DE MELO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ SOARES DE MELO**, matrícula nº 47.052-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de abril de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº228

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº0679/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOCELINO CANUTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 12.296-3, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de junho de 2005, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0229

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2108/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA GOMES DE MELO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO BOSCO DE MELO**, matrícula nº 514.110-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de março de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0230

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2108/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO VICTOR GOMES DE MELO e JOÃO LUCAS GOMES DE MELO**, beneficiários do ex-servidor falecido **JOÃO BOSCO DE MELO**, matrícula nº 514.110-9, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 24 de março de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0231

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1465/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA RITA DA SILVA MENEZES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALMIR DE ALMEIDA MENEZES**, matrícula nº 263.324-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de março de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0232 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1465/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ARAMIS DA SILVA MENEZES e AISLANE DA SILVA MENEZES**, beneficiárias do ex-servidor falecido **ALMIR DE ALMEIDA MENEZES**, matrícula nº 263.324-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de março de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº233

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº0050/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GILSON MEDEIROS**, beneficiário do ex-servidor falecido **FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS**, matrícula nº 3.386-3, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de janeiro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0234 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2263/05**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MAYCON DOUGLAS FERNANDES DE FREITAS**, beneficiários do ex-servidor falecido **MARIO FERNANDES DE FREITAS**, matrícula nº 150.435-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de junho de 2005, correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0235 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2099/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EWERTON JOSÉ MARTINS CAVALCANTI**, beneficiário da ex-servidora falecida **ESMERALDA MARTINS CAVALCANTI**, matrícula nº 90.350-7, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de abril de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº236**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº0682/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EDNEIDE DE SOUSA ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIZ MONTEIRO DE ANDRADE**, inativo, matrícula nº 2.853-8, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 23 de fevereiro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0237**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2189/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA CUNHA FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FERREIRA**, matrícula nº 502.669-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de abril de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0238**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2087/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BENICIA DALVINA LEITE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 27.241-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de abril de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0239 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1919/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **IRAM GOMES DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSÉ ALVES DA SILVA**, matrícula nº 67.041-3, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de outubro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, em sua redação original c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº240**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº2967/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADJACI MEDEIROS DE ALMEIDA**, beneficiária da ex-servidora falecida **DJANIRA MEDEIROS DE ALMEIDA**, inativa, matrícula nº 35.035-4, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de outubro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0241**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2294/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA PENHA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 83.641-9, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de abril de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº242**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº1402/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA**, inativo, matrícula nº 4.664-7, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de junho de 2005, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0243**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2275/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NOEMIA MARIA DA CONCEIÇÃO**,

beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO SOUZA SOBRINHO**, matrícula nº 39.792-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 28 de abril de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0244**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2278/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LÚCIA QUEIROGA GOMES DE SÁ**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALAÔR GOMES DE SÁ**, matrícula nº 148.031-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 18 de abril de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0245 T**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2479/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **SABRYNA CONCEIÇÃO FERNANDES FIALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSEVALDO BORGES FIALHO**, matrícula nº 517.378-7, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de abril de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0246**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2456/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIO AMARO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **SEVERINA DE MOURA SILVA**, matrícula nº 88.548-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de abril de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0247**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2327/05**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA BERNADETE DANTAS DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CAETANO DANTAS DE SOUZA**, matrícula nº 22.840-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de abril de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 27 de maio de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 271 / 2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 06 de junho de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 01 de junho de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 ao servidor **ANTÔNIO BERNARDO DOS SANTOS**, matrícula nº 125.053-1, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Defensoria Pública (Processo nº 798/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 272/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 07 de junho de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar a Defensora Pública **HAGLAY GLEIDE BARBOSA DE BRITO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 69.695-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua titularidade, na 1ª Defensoria Pública da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado